

Minuta

PARECER Nº , DE 2022

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o RQS nº 243, de 2022, do Senador Jean Paul Prates (PT/RN) e do Senador Jaques Wagner (PT/BA), que requerem serem prestadas *pelo Senhor Ministro de Estado de Minas e Energia, Bento Costa Lima Leite de Albuquerque Júnior, informações sobre as qualificações do Senhor Adriano José Pires Rodrigues, indicado pelo acionista controlador para o Conselho de Administração da Petróleo Brasileiro S.A. (PETROBRAS) e para ocupar o cargo de presidente da Companhia.*



SF/22034.46573-06

Relator: Senador **VENEZIANO VITAL DO RÊGO**

I – RELATÓRIO

O Senador Jean Paul Prates (PT/RN) e o Senador Jaques Wagner (PT/BA) requerem serem prestadas pelo Ministro de Estado de Minas e Energia, Bento Costa Lima Leite de Albuquerque Júnior, informações sobre as qualificações do Senhor Adriano José Pires Rodrigues, indicado pelo acionista controlador para o Conselho de Administração da Petróleo Brasileiro S.A. (PETROBRAS) e para ocupar o cargo de presidente da Companhia.

Nesses termos, requisitam-se as seguintes informações, com a remessa dos documentos que as comprovem na forma da Lei, de que o indicado:

1. preenche os requisitos estabelecidos pelo caput do art. 17 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, para ser membro do Conselho de Administração e presidente da Petrobras;

2. não incorre nas vedações dispostas nos incisos I a III do do § 2º do art. 17 da Lei nº 13.303, de 2016;
3. não firmou contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a União ou a Petrobras ou com suas controladas sediadas no Brasil, ou ainda com possíveis grupos de petrolíferas concorrentes ou consorciadas da Petrobras, para o exploração, produção, transporte, comercialização, refino e distribuição em período inferior a 3 (três) anos antes da data de nomeação prevista, em cumprimento ao inciso IV do § 2º do art. 17 da Lei nº 13.303, de 2016;
4. não tem qualquer forma de conflito de interesse com a União ou, Petrobras, ou outras petroleiras em cumprimento ao inciso V do § 2º do art. 17 da Lei nº 13.303, de 2016;
5. não possui parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau que seja representante do órgão regulador ao qual a Petrobras está sujeita, Ministro de Estado, Secretário de Estado, Secretário Municipal, titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública, dirigente estatutário de partido político ou titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados do cargo, em cumprimento ao § 3º do art. 17 da Lei nº 13.303, de 2016;
6. não possui contra si processos judiciais ou administrativos com acórdão desfavorável, em segunda instância, observada a atividade a ser desempenhada;
7. não possui pendências comerciais ou financeiras que tenham sido objeto de protesto ou de inclusão em cadastros oficiais de inadimplentes, sendo possível o esclarecimento à Petrobras sobre tais fatos;
8. não possui ascendentes, descendentes ou parentes colaterais ocupando cargos no Conselho de Administração, na Diretoria Executiva ou no Conselho Fiscal da Petrobras ou em outras empresas petroleiras.



O requerimento foi encaminhado pela Comissão Diretora para elaboração de parecer da Mesa.

II - ANÁLISE

A Constituição Federal, no seu art. 49, inciso X, atribui ao Congresso Nacional a competência exclusiva de fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer uma de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta. Portanto, o Congresso Nacional tem o dever constitucional de acompanhar e avaliar as indicações para a ocupação de cargos de comendo da empresa estatal Petrobras S.A.

Outrossim, o § 2º do art. 50 da Constituição Federal prevê que *as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado.*

Esses pedidos, por sua vez, são regulamentados pelos arts. 215, 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF). O art. 215 determina que dependem de decisão da Mesa os requerimentos de informações a Ministros de Estado. O art. 216 prevê que são admissíveis os requerimentos para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado Federal, ou atinente à sua competência fiscalizadora. O art. 217 estabelece que o requerimento de remessa de documentos equipara-se ao de pedido de informações. Por fim, o RQS em tela está de acordo com o Ato da Mesa nº 1, de 2001, que disciplina a tramitação de requerimentos de informação nesta Casa.

O Requerimento alinha-se ao princípio da publicidade que se estende a toda a administração pública, preceituado no art. 37 da Constituição Federal, por meio do qual todos os atos públicos devem ser de conhecimento geral de forma a que a sociedade possa fiscalizar a ação dos agentes públicos.

É importante que o Congresso Nacional seja informado formalmente sobre as indicações para a ocupação de cargos de comendo da empresa estatal Petrobras S.A.

Não obstante o cumprimento dos requisitos regimentais supracitados, o sujeito a que o Requerimento nº 243, de 2022, faz referência desistiu de ocupar a posição de Presidente na empresa estatal Petrobras S.A., o que, portanto, enseja a perda de objeto do Requerimento.

III - VOTO

Em vista da argumentação precedente, votamos pelo arquivamento do Requerimento nº 243, de 2022, de autoria do Senador Jean Paul Prates (PT/RN) e do Senador Jaques Wagner (PT/BA).

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



SF/202034.46573-06